



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO –  
PD&I N.º 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E  
PESQUISAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E  
SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA.**

PROCESSO n.º: E-2023/2226582

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, brasileiro, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868014 – SSP/PA e do CPF n.º 399.172.662-91, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, ou por pessoa por ele designada, mediante a Portaria publicada no DOE, anexa ao Instrumento, quando for o caso, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal 12.824, em 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ n.º 18.657.063/0001-80, com endereço à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Dr. FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12476D - CREA/PA e do CPF n.º 376.392.262-87, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no DOU de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Lei 14.133/2021, no que couber, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016, Decreto Estadual n.º 1.713/2021, Portaria FAPESPA n.º 155/2022, Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para PD&I é a concessão de cotas institucionais de bolsas de Mestrado Acadêmico e Profissional, para alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sem fins lucrativos e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT do estado do Pará, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertações, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para a implementação do objeto deste Acordo, o PRIMEIRO PARTÍCIPE concederá 01 (uma) cota institucional composta por até 10 (dez) bolsas de Mestrado para o SEGUNDO PARTÍCIPE, aprovada junto à Chamada Pública n.º 005/2023 CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 35.526, de 31 de agosto de 2023.

**Subcláusula Segunda.** No momento da solicitação para implementação das bolsas, o SEGUNDO PARTÍCIPE deverá requerer o número total de sua cota, conforme previsto no Acordo. Caso solicite um número abaixo do total previsto no Acordo, tal ato importará na concordância com a redução do quantitativo de bolsas, que será realizado por meio de Termo Aditivo unilateral pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, sem prejuízo do integral cumprimento do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Acordo, independente de transcrição o Plano de Trabalho, a Chamada n.º 005/2023 CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL, o Projeto submetido pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, a Portaria FAPESPA n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022

(Manual de Prestação de Contas da Fapespa vigente), a Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”) e alterações posteriores, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

I. Implementar o valor da cota institucional de bolsas de Mestrado Acadêmico e Profissional de acordo com a proposta aprovada na Chamada n.º 005/2023 CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL, conforme programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, comunicando SEGUNDO PARTÍCIPE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

III. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo e do seu Plano de Trabalho.

IV. Analisar a prestação de contas relativa a este Acordo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.



V. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Acordo.

VI. Verificar a comprovação de que o bolsista não possui restrição específica ou inadimplência perante a FAPESPA, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA) e/ou no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, sendo que caso estes sistemas não estejam implementados tal registro deve ser realizado pela área técnica. Permanecendo a existência de restrição ensejará a impossibilidade de concessão da bolsa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

I. Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o resultado da seleção interna e formulário que será disponibilizado pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, preenchido com os dados pessoais dos bolsistas selecionados, observando o disposto na Subcláusula Segunda, da Cláusula Primeira.

II. Enviar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, através do endereço eletrônico: [cccon.fapespa@gmail.com](mailto:cccon.fapespa@gmail.com), os Termos de Outorga devidamente preenchidos e assinados eletronicamente pelos **Bolsistas e por seus Orientadores**, para que as bolsas sejam implementadas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

III. Salvar os documentos comprobatórios dos bolsistas selecionados, que comprovem todos os requisitos estabelecidos no item 16 da Chamada n.º 005/2023 CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL, quais são:

- a) Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação.
- b) Ser selecionado e indicado pela Instituição de vínculo.
- c) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- d) Não acumular esta bolsa com quaisquer outras.
- e) Possuir currículo *lattes* atualizado.
- f) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
- g) Documentação pessoal do bolsista
- h) Comprovante de residência
- i) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA.

IV. Enviar mensalmente ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, através do endereço eletrônico: [cobol.fapespa@gmail.com](mailto:cobol.fapespa@gmail.com), relação atualizada dos bolsistas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

V. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

VII. Acompanhar, avaliar e aferir os resultados parciais, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases previstas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas, propondo alterações ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando necessário ao atingimento do resultado final.

- VIII. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- IX. Aceitar avaliação e fiscalização que o PRIMEIRO PARTÍCIPE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua solicitação.
- X. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico ou de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio do PRIMEIRO PARTÍCIPE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.
- XI. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- XII. Divulgar o apoio do Governo do Estado, por meio da FAPESPA, através da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br), em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Acordo.
- XIII Toda correspondência, enviada ao PRIMEIRO PARTÍCIPE referente ao presente Acordo, deverá explicitar o número do Acordo correspondente.
- XIV. Os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc*s em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.
- XV. Proceder a guarda dos documentos relacionados ao Acordo pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos relativos aos termos de outorga firmados com os bolsistas, os quais têm prazo próprio previsto no art. 104, §1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PD&I**

O PRIMEIRO PARTÍCIPE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado. O SEGUNDO PARTÍCIPE outorga poderes à servidora Gilmara Regina Lima Feio, inscrita no CPF sob o n.º 703.923.582-04, RG n.º 576079-8 – MM/PA e matrícula n.º. 1805118 para atuar perante o PRIMEIRO PARTÍCIPE como responsável pela coordenação da execução do presente Acordo.

**Subcláusula Primeira.** Competirá aos designados a responsabilidade de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste; a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da

ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente instrumento se dará da seguinte forma:

I. Pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- a) Implementará as bolsas dos beneficiários indicados pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, por meio de Termo de Outorga assinado entre a FAPESPA e o(a) Bolsista.
- b) Realizará mensalmente o pagamento dos bolsistas contratados, conforme relação atualizada dos bolsistas, enviada mensalmente pelo SEGUNDO PARTÍCIPE.

II. Pelo SEGUNDO PARTÍCIPE:

- a) Realização de processo seletivo interno para a seleção dos bolsistas, atentando aos requisitos necessários, elencados na Chamada.
- b) Monitoramento e coordenação quanto ao cadastro dos Bolsistas no sistema da Fapespa.
- c) Vinculação dos Bolsistas ao respectivo ACT da Instituição no sistema da Fapespa.
- d) Envio mensal ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, através do endereço eletrônico: [cobol.fapespa@gmail.com](mailto:cobol.fapespa@gmail.com), relação atualizada dos bolsistas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- e) Conferência e salvaguarda dos documentos exigidos no item 16. da Chamada, bem como Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA.
- f) Atestará as informações enviadas ao PRIMEIRO PARTÍCIPE através de Declaração de Autenticidade dos documentos, conforme Anexo 08 da Chamada n.º 005/2023 CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Caberá ao PRIMEIRO PARTICIPE o aporte de recursos estimado em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho, para o presente exercício, conforme abaixo:

Funcional Programática: 8697 – Bolsas

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Fonte: 01500000001

Naturezas de Despesa: 339018

**Subcláusula Segunda.** Caberá ao SEGUNDO PARTÍCIPE a contrapartida de natureza não financeira no valor



estimado de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), que se dará por meio do uso de equipamentos de laboratórios institucionais, conforme declaração enviada ao PRIMEIRO PARTICIPE, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência deste Acordo.

**Subcláusula Terceira.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação para PD&I será de 30 (trinta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula Única.** A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do SEGUNDO PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada ao PRIMEIRO PARTICIPE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

**Subcláusula Única.** Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O SEGUNDO PARTÍCIPE deverá apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas técnica será composta pelo Relatório de Execução do Objeto que deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o PLANO DE TRABALHO do presente Acordo de Cooperação, informar os resultados obtidos frente à CLÁUSULA PRIMEIRA, às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

**Subcláusula Segunda.** O SEGUNDO PARTÍCIPE será notificado sobre a falta de apresentação da prestação de

contas final.

**Subcláusula Terceira.** Cabe à autoridade competente do PRIMEIRO PARTÍCIPE analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área responsável.

**Subcláusula Quarta.** O PRIMEIRO PARTÍCIPE verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação por intermédio da análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo SEGUNDO PARTÍCIPE e, quando pertinente, por meio de visita in loco ou de videoconferência.

**Subcláusula Quinta.** A análise da prestação de contas técnica pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá resultar em:

I. aprovação;

II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III. reprovação.

**Subcláusula Sexta.** O SEGUNDO PARTÍCIPE e/ou o coordenador responsável pela execução do projeto será considerado em situação de inadimplência, quando não apresentar a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo de Cooperação ou se esta for reprovada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas técnica não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o PRIMEIRO PARTÍCIPE encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para a competente instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO**

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Acordo, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

**Subcláusula Única.** A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Acordo (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

**Subcláusula Única.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem

observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**Subcláusula Primeira.** Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Acordo.

**Subcláusula Segunda.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Subcláusula Terceira.** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

**Subcláusula Única.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente



instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Serão observadas pelos PARTICÍPES as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Acordo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Acordo ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelas partes, nos prazos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**


Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e



forma ou em 1 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Local e Data:**


Documento assinado digitalmente  
 **DEVIVISON ANDREY MEDRADO GONCALVES**  
Data: 19/10/2023 07:54:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRIMEIRO PARTÍCIPE**

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287  
Assinado de forma digital por FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA:37639226287  
Dados: 2023.10.11 17:19:31 -03'00'

**SEGUNDO PARTÍCIPE**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **ANNE KELLY SANCHES LEMOS**  
Data: 18/10/2023 09:21:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_

JOSEANNY DE CASSIA LIMA SANTOS:61194417272  
Assinado de forma digital por JOSEANNY DE CASSIA LIMA SANTOS:61194417272  
Dados: 2023.10.18 14:25:50 -03'00'

2. \_\_\_\_\_